



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 13 de outubro de 2014



Série

Número 189

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO

#### **Acordo de colaboração n.º 1/2014**

Celebra o acordo de colaboração a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre Secretaria Regional do Plano e Finanças e Câmara Municipal de Machico, para o apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais de Machico.

### SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

#### **Acordo de colaboração n.º 2/2014**

Celebra o acordo de colaboração a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre Secretaria Regional do Plano e Finanças E Câmara Municipal de Santa Cruz, para o apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais de Santa Cruz.

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Aviso n.º 282/2014**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior.

### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

#### **Aviso n.º 283/2014**

Autoriza a licença sem remuneração, pelo período de 180 dias, ao Técnico Superior Alfredo Manuel Araújo Fernandes.

### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### **Louvor n.º 10/2014**

Louva o DR. JOÃO RICARDO TEIXEIRA, dando testemunho e reconhecimento do perfil técnico excecional e do elevado sentido de missão.

## SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO

### Acordo de colaboração n.º 1/2014

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 942/2014, de 8 de outubro, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Machico, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, é celebrado o presente acordo de colaboração técnica e financeira, ao abrigo do disposto na alínea c) no n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

Constitui objeto do presente acordo de colaboração a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais de Machico, de forma a garantir à respetiva corporação de bombeiros a melhoria da sua capacidade, no âmbito do Dispositivo de Resposta Operacional da Região Autónoma da Madeira, concretamente com a aquisição de equipamentos de proteção individual, de combate a incêndios florestais, de equipamento de salvamento e desencarceramento, de equipamento diverso e de uma viatura - Pronto Socorro Ligeiro Florestal.

#### Cláusula 2.ª

##### Finalidades específicas e período de vigência

- 1 - Este acordo de colaboração visa alcançar os seguintes objetivos:
  - a) Corresponder com infraestruturas e meios de socorro adequados ao desenvolvimento do nível de vida da população da RAM;
  - b) Contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM;
  - c) Garantir a operacionalidade dos meios humanos e materiais em operações de socorro.
- 2 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste acordo tem início na data da sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2014.

#### Cláusula 3.ª

##### Delegação de competências

Nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, as competências cometidas à Secretaria Regional do Plano e Finanças são delegadas na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

#### Cláusula 4.ª

##### Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por intermédio do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM):
  - a) Acompanhar a execução financeira deste acordo de colaboração;
  - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - c) Processar e pagar os quantitativos previstos neste acordo de colaboração.
- 2 - Cabe à Câmara Municipal:
  - a) Respeitar as características definidas pelo SRPC, IP-RAM inerentes à adaptação deste tipo de equipamento;
  - b) Assegurar a concretização da aquisição nos termos e nos prazos que forem estabelecidos;
  - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao acordo de colaboração, para aprovação pelo Conselho do Governo Regional;
  - e) Remeter ao respetivo serviço da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) autenticados e de pagamento (recibo da empresa/s fornecedora/s), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
  - f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada, mediante proposta da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a proceder à retenção de verbas provenientes a título de participação do Município nos Impostos do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;

#### Cláusula 5.ª

##### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira do Orçamento do SRPC, IP-RAM, para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira não poderá exceder o montante máximo de 121.749,15€ (cento e vinte e um mil, setecentos e quarenta e nove euros e quinze cêntimos), IVA incluído, que corresponde a 95% do custo global do equipamento.
- 2 - O valor referido no número anterior, encontra-se inscrito no orçamento do SRPC, IP-RAM, na Classificação Orgânica 4710301 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 510 Programa/Medida 051035, Funcional 1036 - Transferências de Capital - Instituições sem fins lucrativos, tendo sido atribuído o compromisso n.º 513 de 16/06/2014.

- 3 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será atribuída mediante a apresentação dos comprovativos dos equipamentos.
- 4 - Caberá ao Município de Machico assegurar a participação financeira que complete o investimento global necessário à aquisição do equipamento.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do investimento deste acordo de colaboração são inscritas nos orçamentos do Município de Machico e do SRPC, IP-RAM, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 5.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
Resolução do acordo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 9 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE MACHICO, Ricardo Miguel Nunes Franco

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS  
E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**Acordo de colaboração n.º 2/2014**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 946/2014, de 8 de outubro, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Santa Cruz, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, é celebrado o presente acordo de colaboração técnica e financeira, ao abrigo do disposto na alínea c) no n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
Objeto

Constitui objeto do presente acordo de colaboração a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais de Santa Cruz, de forma a garantir à respetiva corporação de bombeiros a melhoria da sua capacidade, no âmbito do Dispositivo de Resposta Operacional da Região Autónoma da Madeira, concretamente com a aquisição de equipamentos de

proteção individual, de combate a incêndios florestais, de equipamento de salvamento e desencarceramento, de equipamento diverso e de uma viatura - Pronto Socorro Ligeiro Florestal.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
Finalidades específicas e período de vigência

- 1 - Este acordo de colaboração visa alcançar os seguintes objetivos:
- Corresponder com infraestruturas e meios de socorro adequados ao desenvolvimento do nível de vida da população da RAM;
  - Contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM;
  - Garantir a operacionalidade dos meios humanos e materiais em operações de socorro.
- 2 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste acordo tem início na data da sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
Delegação de competências

Nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, as competências cometidas à Secretaria Regional do Plano e Finanças são delegadas na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por intermédio do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM):
- Acompanhar a execução financeira deste acordo de colaboração;
  - Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - Processar e pagar os quantitativos previstos neste acordo de colaboração.
- 2 - Cabe à Câmara Municipal:
- Respeitar as características definidas pelo SRPC, IP-RAM inerentes à adaptação deste tipo de equipamento;
  - Assegurar a concretização da aquisição nos termos e nos prazos que forem estabelecidos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao acordo de colaboração, para aprovação pelo Conselho do Governo Regional;
  - Remeter ao respectivo serviço da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) autenticados e de pagamento (recibo da empresa/s fornecedora/s), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;

- f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada, mediante proposta da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a proceder à retenção de verbas provenientes a título de participação do Município nos Impostos do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira do Orçamento do SRPC, IP-RAM, para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira não poderá exceder o montante máximo de € 82.545,00 (oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco euros), IVA incluído, que corresponde a 64,25% do custo global do equipamento.
- 2 - O valor referido no número anterior, encontra-se inscrito no orçamento do SRPC, IP-RAM, na Classificação Orgânica 4710301 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 510 Programa/Medida 051035, Funcional 1036 - - Transferências de Capital - Instituições sem fins lucrativos, tendo sido atribuído o compromisso n.º 514 de 16/06/2014.
- 3 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será atribuída mediante a apresentação dos comprovativos dos equipamentos.
- 4 - Caberá ao Município de Santa Cruz assegurar a participação financeira que complete o investimento global necessário à aquisição do equipamento.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do investimento deste acordo de colaboração são inscritas nos orçamentos do Município de Santa Cruz e do SRPC, IP-RAM, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 5.<sup>a</sup>.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Resolução do acordo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 9 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Filipe Martiniano Martins de Sousa

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Aviso n.º 282/2014

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que encontra-se afixada na Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, à Avenida Vieira de Castro, no Porto Santo e na página eletrónica da Vice-Presidência, a seguinte lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, aberto por aviso datado de 16 de junho de 2014, publicado no JORAM, II Série, n.º 111, de 18 de junho do corrente ano, e homologada por despacho do Chefe de Gabinete de Sua Ex.<sup>a</sup> o Vice-Presidente do Governo Regional a 3 de outubro de 2014, ao abrigo da competência delegada constante do Despacho n.º 55/2011, de 17-11, publicado no JORAM, II Série, n.º 219, de 24-11-2011:

- Dinarte Emanuel Oliveira da Silva 13,76 valores.

Vice-Presidência do Governo Regional, 9 de outubro de 2014.

O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

## SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

### Aviso n.º 283/2014

Pelo despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, datado de 03-10-2014, foi autorizada a licença sem remuneração, pelo período de 180 dias, ao Técnico Superior Alfredo Manuel Araújo Fernandes, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º e nos 1 a 4 do art.º 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que revogou o anterior Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP) aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2014.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 8 de outubro 2014.

O CHEFE DE GABINETE, José Miguel da Silva Branco

## SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Louvor n.º 10/2014

Considerando que o DR. JOÃO RICARDO TEIXEIRA, com a categoria de Assistente Graduado Sênior da Especialidade de Gastreterologia da Carreira Especial Médica, exerceu de forma exemplar e empenhada a par das suas funções o cargo de Diretor do Serviço de Gastreterologia, desde 02/09/1993;

Considerando a competência e qualidades técnicas e humanas evidenciadas ao longo da sua carreira médica.

Ao passar à situação de aposentado, louvo publicamente o DR. JOÃO RICARDO TEIXEIRA, dando

testemunho e reconhecimento do perfil técnico excepcional e do elevado sentido de missão com que ao longo destes anos se dedicou ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 9 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,  
Francisco Jardim Ramos

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |             |          |
|--------------------------|-------------|----------|
| Uma lauda.....           | €15,91 cada | €15,91;  |
| Duas laudas.....         | €17,34 cada | €34,68;  |
| Três laudas.....         | €28,66 cada | €85,98;  |
| Quatro laudas.....       | €30,56 cada | €122,24; |
| Cinco laudas.....        | €31,74 cada | €158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | €38,56 cada | €231,36  |

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                  | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....   | €27,66       | €13,75;          |
| Duas Séries..... | €52,38       | €26,28;          |
| Três Séries..... | €63,78       | €31,95;          |
| Completa.....    | €74,98       | €37,19.          |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
 IMPRESSÃO  
 DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
 Departamento do Jornal Oficial  
 Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)